

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG de 17.10.2017

Texto capturado em: [www.dje.tjmg.jus.br](http://www.dje.tjmg.jus.br) Acesso em: 18.10.2017

**PROVIMENTO CONJUNTO TJMG CGJ PGJ CGMP PCMG CGPC Nº 70, DE 16 DE  
OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a tramitação direta de inquéritos policiais entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas unidades que especifica.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público do Estado de Minas Gerais titular da ação penal, nos termos do inciso I do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF;

CONSIDERANDO ser atribuição das polícias civis, dirigidas por delegados de polícia, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, nos termos do § 4º do artigo 144 da CF;

CONSIDERANDO que o projeto do Código de Processo Penal em tramitação no Congresso Nacional propõe a tramitação direta de inquéritos policiais;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais se prepararem adequadamente para a nova sistemática de tramitação, de forma responsável e segura, mensurando os custos e as consequências para a Segurança Pública;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público o destinatário final das investigações levadas a cabo no curso do inquérito policial presidido por delegado de polícia;

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para exercer o controle externo da atividade policial, prevista no inciso VII do art. 129 da CF;  
CONSIDERANDO que, no sistema de persecução penal brasileiro, o delegado de polícia exerce função de Estado dedicada à preservação de direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO ser o inquérito policial instrumento adequado e legalmente previsto para a apuração de infrações penais, visando subsidiar a atuação persecutória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a reserva de jurisdição para a análise das medidas constritivas de natureza acautelatória, na fase da investigação criminal, preserva as garantias constitucionais inerentes ao devido processo penal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da tramitação dos inquéritos policiais, com vistas a conferir maior celeridade para a conclusão das investigações criminais;

CONSIDERANDO as dificuldades verificadas na implementação do cronograma definido pela Portaria Conjunta nº 17, de 7 de novembro de 2014, subscrita pelo Corregedor-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelas instituições subscritoras deste ato normativo, na reunião realizada em 14 de fevereiro de 2017, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo projeto piloto que instituiu, por meio do Provimento Conjunto nº 65, de 13 de março de 2017, a sistemática de tramitação direta de inquéritos policiais entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas unidades que especifica;

CONSIDERANDO que o andamento do projeto foi devidamente acompanhado pelos respectivos subscritores, que deliberaram, após o termo do prazo de 6 (seis) meses estipulado no parágrafo único do art. 4º do Provimento Conjunto nº 65, de 2017, pela expansão da tramitação direta de inquéritos para outras comarcas do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir regularidade ao fluxo da tramitação direta de inquéritos já adotada, **RESOLVEM:**

Art. 1º Os autos de Inquérito Policial - IP serão encaminhados pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, ao Poder Judiciário Estadual de Primeiro Grau, para fins de cadastro e distribuição prévia ao órgão competente, observado o art. 4º deste Provimento Conjunto.

§1º Em seguida, a unidade judiciária competente providenciará o registro de objetos vinculados aos respectivos autos e adotará as demais providências administrativas decorrentes.

§2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo, será realizada a movimentação no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM – “Inquérito com Tramitação Direta” e, ato contínuo, os autos serão enviados ao Ministério Público Estadual, independente de decisão judicial, para ulterior remessa à Polícia Civil.

§3º Nos pedidos de dilação de prazo e, ainda, ao término das investigações com a elaboração de relatório conclusivo, os autos serão devolvidos pela Polícia Civil diretamente ao Ministério Público, sem intermediação pela unidade judiciária.

§4º Não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo aos casos de crimes de Ação Penal de Iniciativa Privada, observado o disposto no inciso XV do art. 2º deste Provimento Conjunto.

Art. 2º Os autos de IP serão remetidos ao juiz de direito competente, sempre que houver:

I - representação ou requerimento do Delegado de Polícia ou do Ministério Público Estadual para a decretação de prisão provisória ou de outras medidas cautelares e constritivas assemelhadas;

II - oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Estadual;

III - promoção de arquivamento pelo Ministério Público Estadual;

IV - requerimento de extinção de punibilidade, com fundamento em qualquer hipótese prevista no art. 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante;

V - alegação de incompetência do juízo para o qual o expediente foi distribuído previamente;

VI - pedidos de restituição ou promoção de destinação ou destruição de objetos apreendidos ou vinculados ao expediente investigativo;

VII - sequestro de bens imóveis e especialização de hipoteca;

VIII - necessidade incidental de verificação da sanidade mental do investigado/autor do fato;

IX - exumação para exame cadavérico;

X - realização de perícias judiciais e devolução de fiança;

XI - apreciação de requerimentos da defesa ou pedido defensivo de vista dos autos;

XII - requisição dos autos pelo Judiciário;

XIII - comunicação de descumprimento de medidas protetivas ou congêneres;

XIV - solicitação do ofendido ou de quem tenha legitimidade para representá-lo, para fins de propositura de queixa crime em tempo hábil;

XV - necessidade de apreciação de qualquer outra matéria que, por força de lei, dependa de decisão judicial prévia;

XVI - divergência no prazo de dilação representado pelo delegado de polícia e o prazo sugerido pelo Ministério Público Estadual.

Art. 3º Os autos de IP que se encontrem nas unidades judiciárias elencadas no Anexo deste Provimento Conjunto serão movimentados de acordo com o disposto no art. 1º, salvo na pendência de apreciação de qualquer das hipóteses do art. 2º, deste Provimento Conjunto.

Parágrafo único. Os autos de IP que se encontrem nas Delegacias de Polícia ou nas unidades do Ministério Público indicadas no Anexo deste Provimento Conjunto, na medida em que forem devolvidos ao Poder Judiciário, serão movimentados nos termos do art. 1º, salvo se houver manifestação que reclame apreciação de qualquer das hipóteses do art. 2º, deste Provimento Conjunto.

Art. 4º A tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Civil e o Órgão do Ministério Público será realizada nas comarcas constates do Anexo deste Provimento Conjunto.

Art. 5º A Polícia Civil fará a entrega dos inquéritos policiais ao órgão do Ministério Público e, quanto aos que estiverem prontos para devolução no referido ato, providenciará seu transporte em retorno à delegacia respectiva.

Art. 6º O juízo competente para determinado IP, através de seu respectivo escrivão, comunicará à unidade da Polícia Civil e do Ministério Público que estiver em poder dos autos, valendo-se de e-mails institucionais criados exclusivamente para tal finalidade, da necessidade de devolução para juntada de documentos ou outras diligências prioritárias.

Art. 7º Os pedidos de cópia de peças que fazem parte do IP serão analisados pelas instituições que estiverem em poder dos autos.

Art. 8º Os casos omissos serão objeto de deliberação conjunta pelos signatários.

Art. 9º Fica revogado o Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 65, de 13 de março de 2017.

Art. 10. Este Provimento Conjunto deixará de produzir os seus efeitos na hipótese de expressa manifestação de qualquer um dos respectivos subscritores.

Art. 11. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2017.

(a) Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

(a) ANTÔNIO SÉRGIO TONET  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

(a) PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO  
Corregedor-Geral do Ministério Público

(a) JOÃO OCTACÍLIO SILVA NETO  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

(a) GUSTAVO ADÉLIO LARA FERREIRA  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

#### ANEXO ÚNICO

(de que trata o art. 2º do Provimento Conjunto nº 95, de 23 de setembro de 2020)

#### ANEXO

(de que trata o Provimento Conjunto nº 70, de 16 de outubro de 2017)

COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª Delegacia Centro e 12ª Promotoria de Justiça
3ª Delegacia Sul e 12ª Promotoria de Justiça
4ª Delegacia Especializada em Investigação de Furto, Roubo, Antissequestro e Organizações Criminosas - DEROCC e 11ª Promotoria de Justiça de Combate ao crime organizado e investigação criminal da Capital
Delegacia Especializada de Crimes Contra a Vida e Promotoria de Justiça com atuação perante o Tribunal do Júri da Capital
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Promotoria de Justiça com atuação perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

COMARCA DE CONTAGEM
Delegacia de Homicídios e Promotoria de Justiça com atuação perante o Tribunal do Júri

DEMAIS COMARCAS		
Abaeté	Ervália	Oliveira
Abre Campo	Esmeraldas	Ouro Branco
Açucena	Espera Feliz	Ouro Fino
Águas Formosas	Espinosa	Ouro Preto
Aimorés	Estrela do Sul	Palma
Aiuruoca	Extrema	Pará de Minas
Além Paraíba	Formiga	Paracatu
Alfenas	Francisco Sá	Paraguacu
Almenara	Frutal	Paraisópolis
Alpinópolis	Grão Mogol	Paraopeba
Alvinópolis	Guanhães	Passa Quatro
Andradas	Guapé	Passos
Araçuaí	Guaranésia	Patrocínio
Araguari	Guarani	Pecanha
Araxá	Guaxupé	Pedra Azul
Arcos	Ibiá	Pedro Leopoldo
Areão	Igarapé	Perdizes
Arinos	Inhapim	Perdões
Baependi	Ipanema	Piranga
Bambuí	Ipatinga	Pirapora
Barão de Cocais	Itabira	Pitangui
Barbacena	Itabirito	Piumhi
Barroso	Itajubá	Poço Fundo
Bicas	Itamarandiba	Pompéu
Boa Esperança	Itambacuri	Ponte Nova
Bocaiúva	Itamonte	Porteirinha
Bom Despacho	Itanhandu	Prata
Bom Sucesso	Itapagipe	Pratápolis
Bonfim	Itaúna	Presidente Olegário
Bonfinópolis de Minas	Ituiutaba	Raul Soares
Borda da Mata	Iturama	Resplendor
Botelhos	Jaboticatubas	Ribeirão das Neves
Brasília de Minas	Jacinto	Rio Casca
Brazópolis	Jacuí	Rio Novo
Brumadinho	Jacutinga	Rio Paranaíba
Bueno Brandão	Janaúba	Rio Pardo de Minas
Buenópolis	Januária	Rio Piracicaba
Buritiz	Jequeri	Rio Pomba
Cabo Verde	Jequitinhonha	Rio Preto
Cachoeira de Minas	João Monlevade	Sabará
Caeté	João Pinheiro	Sacramento
Caldas	Lagoa da Prata	Salinas
Camanduia	Lagoa Santa	Santa Bárbara
Cambuí	Lajinha	Santa Maria do Suaçuí
Cambuquira	Lambari	Santa Rita de Caldas
Campanha	Lavras	Santa Rita do Sapucaí
Campestre	Leopoldina	Santa Vitória
Campina Verde	Lima Duarte	Santo Antônio do Monte
Campo Belo	Luz	Santos Dumont
Campos Gerais	Machado	São Domingos do Prata
Canápolis	Malacacheta	São Francisco
Capelinha	Manga	São Gonçalo do Sapucaí
Capinópolis	Manhumirim	São Gotardo
Carandaí	Mantena	São João da Ponte
Carangola	Mar de Espanha	São João do Paraíso
Caratinga	Mariana	São João Evangelista
Carlos Chagas	Martinho Campos	São João Nepomuceno
Carmo da Mata	Mateus Leme	São Lourenço
Carmo do Cajuru	Matias Barbosa	São Romão
Carmo do Paranaíba	Matozinhos	São Sebastião do Paraíso
Carmo do Rio Claro	Medina	Serro
Cássia	Minas Novas	Sete Lagoas
Cataguases	Miradouro	Silvianópolis
Caxambu	Mirai	Taiobeiras
Cláudio	Montalvânia	Tarumirim
Conceição das Alagoas	Monte Alegre de Minas	Teixeiras
Conceição do Mato Dentro	Monte Carmelo	Timóteo
Congonhas	Monte Sião	Tombos
Conquista	Montes Claros	Três Corações
Conselheiro Lafaiete	Morada Nova de Minas	Três Marias
Conselheiro Pena	Muriae	Três Pontas
Coração de Jesus	Mutum	Tupaciguara
Coromandel	Muzambinho	Turmalina
Cristina	Nanuque	Uberlândia
Curvelo	Nepomuceno	Unai
Diamantina	Nova Era	Várzea da Palma
Dores do Indaiá	Nova Lima	Vazante
Elói Mendes	Nova Serrana	Virginópolis
Entre Rios de Minas	Novo Cruzeiro	Visconde do Rio Branco

Nota: Anexo alterado pelo art. 2º do Provimento Conjunto TJMG CGJ PGJ CGMP PCMG CGPC nº 95, de 23 de setembro de 2020.

Data da última alteração: 27.10.2020  
Alterado pela Divisão de Documentação Jurídica.